



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2025

DATA: 06/03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 10/2025

CONTRATADO: GUSTAVO FERNENDES ALVES

CNPJ: 54.070.599/0001-69

CONTRATO N°:

VALOR: R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscientos Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222

CEP: 85270-000 – PALMITAL – PR

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO Nº 18/2025

DATA: 13/02/2025

Visão Geral

OBJETIVO:

Procedimento licitatório para aquisição de Grama Sintética.

JUSTIFICATIVA:

Solicito cotação de preços para aquisição de Grama Sintética. Destaca-se a imprescindibilidade da realização de tal processo, para atender demandas e necessidades da Escola Municipal João de Oliveira Junior. Palmital-PR.

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Jessica F. Monteiro Vaz Fernandes

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

Secretaria M. de Educação

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Protocolo Nº 154

Em 14 / 02 / 2025

Kelly Graciete
ASSINATURA

000002

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, ANO 2025

ITEM:	QUANTIDADE:
GRAMA SINTÉTICA	500 METROS



Município de Palmital

Solicitação 47/2025

000003

Indicação de Recursos Orçamentários

Projeto:

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emited em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
47	Aquisição de Material	1	27/02/2025	3
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA		0/2025	
Local				
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PAMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND, PARA MUNIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Lote:
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
002	Departamento de Ensino Fundamental				
12.361.1201-2052	Encargos Aplicação Salário Educação				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
02160	00107 Salário-Educação				Do Exercício
038131	GRAMA SISTÉTICA 30MM MONOFILAMENTO	M2	400,00	73,20	29.280,00
038132	FITA TAPETE PARA EMENDAS GRAMA SINTÉTICA	M2	400,00	10,98	4.392,00
038134	COLA PARA GRAMA SINTÉTICA	ML	8,00	366,00	2.928,00
				Total da dotação	36.600,00
				TOTAL	36.600,00
				TOTAL GERAL	36.600,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2052	36.600,00
Cod 02160 Fonte 00107 G.Fonte B	36.600,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000004

CNPJ: 75.680.025/0001-82

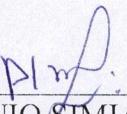
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 47/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/0-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.
ASS: _____

000005

UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 54.070.599/0001-69
www.upgrass.com.br
[contato@upgrass.com.br](mailto: contato@upgrass.com.br)
(47) 93300-1641 (SC)
(66) 93300-8901 (MT)



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DE PALMITAL PR
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 75.680.025/0001-82
RUA MOISÉS LUPION
BAIRRO CENTRO, PALMITAL PR
CEP 85.270-000

Prezados, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de preços para o fornecimento de grama sintética esportiva para o município de Palmital. Nossa oferta foi elaborada considerando as necessidades apresentadas, garantindo a melhor relação custo-benefício.

1. DADOS DA PROPONENTE

UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 54.070.599/0001-69
IE.: 262805600
[contato@upgrass.com.br](mailto: contato@upgrass.com.br) [gramasinteticabc@gmail.com](mailto: gramasinteticabc@gmail.com)

Endereço comercial Balneário Camboriú/SC
R. 600, 514 – Sala 06
Centro, Balneário Camboriú – SC, 88.330-630
(47) 93300-1641

Dados bancários:
Banco Inter – 077
Conta corrente: 34.566.711-5
Agência 0001
Chave pix CNPJ: 54.070.599/0001-69

000008



UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ 54.070.599/0001-69

www.upgrass.com.br

contato@upgrass.com.br

(47) 93300-1641 (SC)

(66) 93300-8901 (MT)

2. DOS ITENS E PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Grama Sintética 30mm monofilamento Marca: SLC MODELO: SLC	m2	200	R\$ 73,20	R\$ 14.640,00
2	FITA TAPE PARA EMENDAS Marca: Sem Marca	ML	200	R\$ 10,98	R\$ 2.196,00
3	COLA PARA GRAMA SINTETICA Marca: Cola Poliuretano Modelo: Cola Poliuretano	LT	4	R\$ 366,00	R\$ 1.464,00
TOTAL					R\$ 18.300,00

O valor total da proposta é de R\$ 18.300,00 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais).

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta de validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

Nos colocamos à disposição para sanar qualquer dúvida.

Reiteramos nosso interesse em fornecer um produto de qualidade que atenda a expectativa da prefeitura, bem como os interesses do município.

000007



UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ 54.070.599/0001-69

www.upgrass.com.br

contato@upgrass.com.br

(47) 93300-1641 (SC)

(66) 93300-8901 (MT)

Balneário Camboriú, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
54.070.599 GUSTAVO FERNANDES
ALVES:54070599000169
Dados: 2025.02.25 17:15:06 -03'00'

Gustavo Fernandes
Representante Legal.



TREND
Energy

000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR
PROPOSTA COMERCIAL

Tem o presente documento de proposta, a finalidade de apresentar os preços para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital.

Cumpre-nos, informar-lhes, que examinamos cuidadosamente, os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta. Em consonância com os referidos documentos, **declaramos:**

1. TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS
2. Inscrição no CNPJ: 31.898.500/0001-16
3. Telefone/fax/e-mail: (47) 3514-8514
4. Dados bancários: BANCO DO BRASIL, Agência: 510-X, Conta Corrente: 46548-8
5. E-mail: contato@trendenergysc.ind.br e kamila@trendenergysc.ind.br
6. Responsável assinatura Contrato: DOUGLAS GUERREIRO
7. O prazo de validade da proposta é de: 60 dias.
8. O prazo de entrega: CONFORME O EDITAL.
9. Frete: CIF e impostos todos inclusos.
10. O prazo de garantia: CONFORME O EDITAL.
11. MARCA OFERTADA: PGR
12. Endereço.: Rua 600, nº 514, SL 05 - Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88330-632

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Grama Sintética 30mm monofilamento Marca: SLC MODELO: SLC	m2	200	R\$ 84,40	R\$ 16.880,00
2	FITA TAPE PARA EMENDAS Marca: Sem Marca	ML	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
3	COLA PARA GRAMA SINTETICA Marca: Cola Poliuretano Modelo: Cola Poliuretano	LT	4	R\$ 844,00	R\$ 3.376,00
TOTAL					R\$ 21.100,00

DEMAIS INFORMAÇÕES

CONDIÇÕES PAGAMENTO: conforme edital.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL, Agência: 510-X, Conta Corrente: 46548-8

DISPOSIÇÕES FINAIS: A TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI obriga-se a cumprir todos os termos do edital. Comprometendo ainda, a efetivar a substituição, sem ônus, dos bens que vierem a ser rejeitados pela Administração.

DECLARAMOS que os preços ofertados são irreativáveis, expressos em moeda corrente nacional, neles estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e todas as demais despesas indispensáveis, ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive o frete.

DECLARAMOS cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Balneário Camboriú-SC, 25 de fevereiro de 2025.

Douglas Guerreiro

Diretor

DOUGLAS
GUERREIRO DA
SILVA:61409499987

Assinado de forma digital por
DOUGLAS GUERREIRO DA
SILVA:61409499987
Dados: 2025.02.25 17:09:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR

PROPOSTA COMERCIAL

Tem o presente documento de proposta, a finalidade de apresentar os preços para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital.

Cumpre-nos, informar-lhes, que examinamos cuidadosamente, os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta. Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDL EIRELI EPP (*simples nacional*)
2. Inscrição no CNPJ: 27.253.891/0001-44
3. Insc. Estadual: 258266988 Insc. Municipal: 175652
4. Telefone/fax/e-mail: (47) 2033-1745/47
5. E-mail: suzanfernandes@skfautomacao.ind.br ; kamila@skfautomacao.ind.br
6. Responsável assinatura Contrato: Diretora Proprietária Suzan Kátia Fernandes
7. CPF: 090.317.188-07 e RG 16.427.996-9. Celular: (47) 9.9141-0628
8. O prazo de validade da proposta é de: 90 dias.
9. O prazo de entrega: Conforme o Edital
10. Frete: CIF e impostos todos inclusos.
11. O prazo de garantia é de 12 meses.
12. MARCA OFERTADA: SLC
13. ENDEREÇO: Rua 600, nº 514 – SALA 04, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88330-632

632

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Grama Sintética 30mm monofilamento Marca: SLC MODELO: SLC	m2	200 <i>100</i>	R\$ 98,90	R\$ 19.780,00
2	FITA TAPE PARA EMENDAS Marca: Sem Marca	ML	200 <i>100</i>	R\$ 5,12	R\$ 2.196,00
3	COLA PARA GRAMA SINTETICA Marca: Cola Poliuretano Modelo: Cola Poliuretano	LT	4 <i>2</i>	R\$ 483,00	R\$ 1.932,00
TOTAL					R\$ 23.908,00

Obs. Os materiais estão de acordo com as características técnicas constantes do edital em referência.

CONDIÇÕES PAGAMENTO: conforme edital.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 510-X Conta Corrente: 43343-8

DISPOSIÇÕES FINAIS: A S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP obriga-se a cumprir todos os termos do edital. Comprometendo ainda, a efetivar a substituição, sem ônus, dos bens que vierem a ser rejeitados pela Administração. DECLARAMOS que os preços ofertados são irajustáveis, expressos em moeda corrente nacional, neles estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e todas as demais despesas indispensáveis, ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive o frete. DECLARAMOS cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Balneário Camboriú/SC, 25 de fevereiro de 2025

Suzan Kátia Fernandes

RG *[REDACTED]*

Diretora Proprietária

Celular: (47) 9.9141-0628

**SUZAN KATIA
FERNANDES:090
31718807**

Assinado de forma digital
por SUZAN KATIA
FERNANDES:09031718807
Dados: 2025.02.25
17:16:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000012

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Memorando 11/2025 - GAB

Palmital PR, 05/03/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando nº encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação Secretario EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA requisitando que seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFIRO o pedido.**

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000013

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER N° 61/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2025- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 11/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

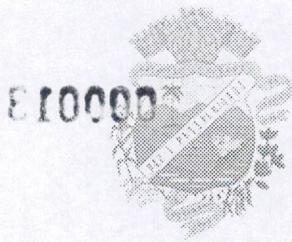
Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações



isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “*independente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10, ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2º Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pesse a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § Único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:



MUNICÍPIO DE PALMITAL » PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 06 de março de 2025.



DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N°10/2025

DISPENSA N°2/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto **referenciado**.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660026/0001-82

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-62

mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à



natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

GUSTAVO FERNANDES ALVES – CNPJ-54.070.599/0001-69

Valor da Proposta R\$ 36.600,00

TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS- CNPJ-31.898.500/0001-16

Valor da Proposta R\$ 42.200,00

SKF AUTOMAÇÃO IND. EIRELI EPP - CNPJ- 27.253.891/0001-44

Valor da Proposta R\$ 47.816,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa GUSTAVO FERNANDES ALVES – CNPJ-54.070.599/0001-69

Valor da Proposta R\$ 36.600,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

GUSTAVO FERNANDES ALVES– CNPJ-54.070.599/0001-69

Valor da Proposta R\$ 36.600,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns

10000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76480026/0001-62

dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 05 de março de 2025.

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 3890995

FOLHA: 1 / 1 **000019**

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3890995
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GUSTAVO FERNANDES ALVES

Raiz do CNPJ: 54.070.599

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua 600, 514 - SALA 06

Certidão emitida às 14:47 de 25/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Gustavo Fernandes Alves - CPF:

*** [REDACTED] ** gouby Ouro

000020



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): 54.070.599 GUSTAVO FERNANDES ALVES
CNPJ/CPF: 54.070.599/0001-69

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140308517270
Data de emissão: 30/09/2024 20:25:02
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 29/03/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/02/2025 14:25:09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.070.599/0001-69

Razão Social: GUSTAVO FERNANDES ALVES

Endereço: R 3610 233 APTO 202 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

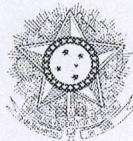
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021810066202120350

Informação obtida em 25/02/2025 14:48:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.070.599/0001-69

Certidão nº: 11112365/2025

Expedição: 25/02/2025, às 14:48:05

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua **expedição**.

Certifica-se que **UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.070.599/0001-69**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000023



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamérica, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024286539/2025

Data de emissão: 25/02/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: 54.070.599 GUSTAVO FERNANDES ALVES

Cód. contribuinte: 3056064

CPF/CNPJ: 54.070.599/0001-69

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: 1500

Número: 820

Compl: SALA 2003 F-34 SKY BUSINESS CENTER

CEP: 88.330-526

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 26/05/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Assalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

d370470c-5582-4a0c-8bd6-964488c69b7c



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA**
CPF/CNPJ: **54.070.599/0001-69**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em **julgado**.

Certidão emitida às 14:45:52 do dia 25/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: SPAS250225144552

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 54.070.599 GUSTAVO FERNANDES ALVES
CNPJ: 54.070.599/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:30:33 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **ABE8.06B3.4198.F60A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.070.599/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/02/2024

NOME EMPRESARIAL
UPGRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
73.19-0-02 - Promoção de vendas
47.58-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 600

NÚMERO
514

COMPLEMENTO
ANDAR 1 ANDAR;SALA 6

CEP
88.330-630

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BALNEARIO CAMBORIU

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GRAMASINTETICABC@GMAIL.COM

TELEFONE
(47) 9270-0207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 10:17:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: GUSTAVO FERNENDES ALVES CNPJ: 54.070.599/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2160	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 06 de março de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

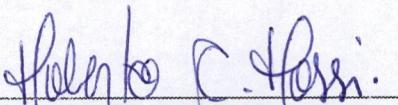
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **GUSTAVO FERNENDES ALVES**, empresa inscrita no CNPJ: 54.070.599/0001-69, com valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 06/03/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2/2025

REF: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 16/2025, Dispensa de Licitação nº 2/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 2/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **GUSTAVO FERNENDES ALVES**, inscrita no CNPJ: 54.070.599/0001-69 com valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 06/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DE DISPENSA 02/2025 AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: GUSTAVO FERNENDES ALVES CNPJ: 54.070.599/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2160	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 06 de março de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **GUSTAVO FERNENDES ALVES**, empresa inscrita no CNPJ: 54.070.599/0001-69, com valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 06/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°2/2025

REF: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 16/2025, Dispensa de Licitação nº 2/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 2/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **GUSTAVO**

valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

080000

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 06/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:874E4D83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000031



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.337.000-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GUSTAVO FERNANDES ALVES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à [REDACTED]

Balneário Camború/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 54.070.599/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GUSTAVO FERNANDES ALVES, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 2/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/03/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 2/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	38131	GRAMA SISTÉTICA 30MM MONOFILAMENTO		M2	400,00	73,20	29.280,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	38134	COLA PARA GRAMA SINTÉTICA		ML	8,00	366,00	2.928,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	38132	FITA TAPETE PARA EMENDAS GRAMA SINTÉTICA		M2	400,00	10,98	4.392,00
TOTAL								36.600,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 2/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 2/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ali constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 2/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicenlin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Parana, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



000032

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2160	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscientos Reais).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 78.680.026/0001-82

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 2/2025 que deu origem ao presente instrumento;

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor prego.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, faihar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja profunda a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluizada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afastar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 78.680.025/0001-82

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 306 dias (Trezentos e Seis dias) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000034

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 2/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital ... Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 06/03/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

GUSTAVO FERNANDES ALVES

GUSTAVO FERNANDES ALVES

CPF:

CONTRATADO:

Assinado de forma digital por 54.070.599

GUSTAVO FERNANDES

ALVES:54070599000169

Dados: 2025.03.10 18:47:54 -03'00'

Testemunhas:

NOME:

ELTON OTTO BACK

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações**

**Processo dispensa Normal N° 2/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 10/2025
EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: GUSTAVO FERNENDES ALVES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à 600, 514 - SALA 06, 514 SKY BUSINESS CENTER - CEP: 88330630 - BAIRRO: CENTRO, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.070.599/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GUSTAVO FERNANDES ALVES, portador do RG nº 8102227 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 06/03/2025

VIGÊNCIA: 05/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: AA747E90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000036

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal N° 2/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: GUSTAVO FERNENDES ALVES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à 600, 514 - SALA 06, 614 SKY BUSINESS CENTER - CEP: 88330630 - BAIRRO: CENTRO, Balneário Camboriú/SC, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.070.599/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GUSTAVO FERNANDES ALVES, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 27 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 30MM MONIFILAMENTO, EM VIRTUDE DA PROTEÇÃO DOS PLAYGROUND PARA MINIMIZAR RISCOS AS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 06/03/2025

VIGÊNCIA: 05/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.